



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.767 de 08 de Agosto de 2005, dispõe Sobre a Criação de Ponto de Taxi***

Luiz Claudio Trincha, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado para estacionamento de táxi os seguintes pontos:

- a) Praça Siqueira Campos com capacidade pra 05 (cinco) vagas;
- b) Praça João Pessoa com capacidade para 05 (cinco) vagas;
- c) Terminal Rodoviário com capacidade para 05 (cinco) vagas.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder a transferência de uso do Ponto de Táxi de um utilizante para outro, desde que tal transferência seja requerida junto a Prefeitura Municipal através de requerimento e depositada por parte do requerente a importância equivalente a 02 (dois) salários mínimos da época da solicitação.

**Art. 3º** - O usuário do ponto somente poderá efetuar a transferência de um veículo para outro veículo, após aprovação pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto regulamentando o uso do ponto.

**Art. 5º** - Para o efeito da presente Lei, fica revogada a Lei N. 472 de 20 de Outubro de 1978 e a Lei N. 557 de 07 de Maio de 1981.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Agosto de 2005.

**Luiz Claudio Trincha**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Agosto de 2005.